

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 085/2025

DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA COTIABO RAMOS FILHO (PRAÇA DO NOVO MARACANAÚ) COM A IMPLEMENTAÇÃO DE ESPAÇOS DE COVIVÊNCIA PARA AS FAMÍLIAS E CRIANÇAS DO BAIRRO NOVO MARACANAÚ.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 085/2025 de autoria do Vereador Inspetor Moraes, dispõe sobre a revitalização da praça Cotiabo Ramos Filho (praça do Novo Maracanaú) com a implementação de espaços de convivência para as famílias e crianças do bairro Novo Maracanaú.

Essa iniciativa é de grande valor social, pois contribui para o fortalecimento dos laços comunitários, melhora a qualidade de vida dos moradores e promove ambientes seguros e acessíveis para o lazer e a convivência social. Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à proposta, destacando que a revitalização de espaços públicos é fundamental para promover o bem-estar da população, estimular a integração social e valorizar o patrimônio urbano do município.

Ressalta-se que a execução do projeto deve observar as normas ambientais, de acessibilidade e de segurança, garantindo que o espaço seja inclusivo e adequado a todas as idades e condições.

Recomenda-se que o projeto contemple a instalação de mobiliário urbano, áreas de lazer, equipamentos de ginástica ao ar livre, espaços verdes e áreas de convivência que favoreçam a interação social. Além disso, é importante envolver a comunidade local na elaboração e na manutenção do espaço, promovendo ações de sensibilização e participação cidadã. A implementação de iluminação adequada, sinalização e fiscalização também é essencial para garantir a segurança dos usuários.

Por fim, a comissão reforça a necessidade de recursos públicos e parcerias com a iniciativa privada ou organizações da sociedade civil para viabilizar a execução do projeto, bem como a realização de acompanhamento e avaliação contínua dos resultados, assegurando que a revitalização cumpra seus objetivos de promover um ambiente mais saudável, acolhedor e estimulante para as famílias e crianças do bairro Novo Maracanaú.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 085/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 20 de agosto de 2025.



Relator CCJ